

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Uma das dificuldades mais graves que uma pessoa com TEA enfrenta em seu dia-a-dia é a integração sensorial, já que a forma como eles veem o mundo e processam as informações sensoriais dentro de cada ambiente, é diferente das outras pessoas.

Essas pessoas sofrem com os estrondos das bombas e foguetes por terem uma hipersensibilidade a sons, o que fazem que elas escutem esses barulhos e ruídos de uma só vez provocando uma sobrecarga aos sentidos, ao mesmo tempo ocasionando crises como choros e instabilidade emocional e comportamental, prejudicando, assim, seu foco e concentração em absorver e entender situações.

Nas escolas, crianças com o transtorno também sofrem com o exposto acima e seu rendimento escolar acaba sendo inferior por, muitas vezes, não contarem e não terem condições financeiras para adquirirem um abafador ou protetor auricular que isolem os ruídos externos.

Deste modo, visando garantir mais dignidade às pessoas diagnosticadas com TEA em escolas e demais ambientes públicos, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a criação do Banco de de protetores e abafadores auriculares destinados à pessoas diagnosticadas com TEA no âmbito do Município de São Vicente

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de São Vicente, o Banco de protetores e abafadores auriculares destinados a pessoas diagnosticadas com TEA.

Parágrafo único - O banco criado no caput concentrará dispositivos que sejam especificamente utilizados para isolar ou diminuir os sons externos e que sejam devidamente certificados para essa finalidade.

Art. 2.º - A recepção de dispositivos no Banco de protetores e abafadores auriculares será feita mediante doações de terceiros e de parcerias com órgãos públicos, universidades, escolas, entidades de classe, Poder Judiciário, Ministério Público, Organizações Não Governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3.º - A retirada dos dispositivos do Banco será realizada mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, carteira de identificação ou algum outro documento correlato que comprove o transtorno, bem como identificação pessoal da pessoa diagnosticada.

Parágrafo único - Caso o dispositivo não possa ser retirado pelo próprio usuário, será necessário apresentação de documento de quem for retirá-lo que comprove vínculo familiar, além dos documentos exigidos no caput.

Art. 4.º - As informações sobre o Banco deverão ser publicizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de abril de 2025.



JEFFERSON CEZAROLLI

Vereador

